



Licença Nº: 11978
 de 27 de Junho de 1931
 9658
 3 JUNHO 1931
 CMP. AG.

ETIQUETA MUNICIPAL
 1310

Luccardi

Ex^{ma} Câmara Municipal de Porto

Raul Ramos Pinto, morador na
 rua de S. Roque da Lameira, desfezendo
 construir um prédio destinado para a
 sua habitação, na Rua de S. Roque
 da Lameira, submete a apreciação
 de V. Ex^{cia} o respectivo projecto.

Montado 1.850,65.

Linha Nº 4518

19-6-931

Esperando ser atendido no
 que requer

Porto 12 de maio de 1931

por Raul Ramos Pinto
 Manuel Marques

*foram entregues
 3m os duplicados
 19-6-931*

R.E.
 12-5-1268
 931

~~R.E.
 12-5-1268
 931~~





REVERENDO

SENHORES DA COMISSÃO

de 1931

de 1931

Ex.ª Comma Municipal de Porto

Manoel Marques, morador na
rua Miguel Bombarda n.º 97, e regista-
do no livro geral dos técnicos, habi-
tado para a construção civil, Lei n.º 1070
de 10 de setembro de 1924, declara assu-
mir a responsabilidade da obra a
construir na rua da D. Roque da
Lameira, pertencente ao Ex.º Sr.
Paul Ramos Pinto, nos termos do
regulamento de 6 de junho de 1895

Porto 12 de maio de 1931

f. Manoel Marques

Reconheço a _____ assinatura

Porto, 12 de maio de 1931

Manoel Marques

ajudante do notário



ajudante do notário

av. Avelar

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

30 DE Maio DE 1934

DEPARTAMENTO DO PRESIDENTE

Memoria descritiva



O projecto a que se refere esta memoria, destina-se a uma casa de habitação para o Ex. Sr. Raul Ramos Pinto, a construir na Rua de S. Roque da Laureira.

O per-do-chão compõe-se de: escada exterior de cantaria, hall, escada de serviço, cozinha, dispensa e copa, sala de costura, garrafeira, armários, quarto de creadas com quarto de banho e W.C., carroeira e dois quartos para hóspedes com banho e W.C.

O primeiro andar compõe-se de: vestibulo, escritório, sala de estar, salão, sala de jantar, copa, quarto de casal com roupeiro e quarto de banho e mais um quarto com banheiro e W.C.

Os alicerces assentam em terreno firme e são asphaltados na parte superior. As paredes exteriores serão de 0,50 e as interiores de 0,25 (prefeitura). A armacção terá as madeiras, terças, barrotes e mais madeiras necessarias a uma boa solidão.

Deu cantaria lavrada será a escada exterior, facha circundando todo o edificio, columnas, sacada e balaustrés ao salão, minulas e coruja e o portante será crestitado e rebocado a massa

de cal hidráulica.

As esquadras superiores serão todas em madeira de castanho e pintada a 2 demãos.

O traveamento será em pinho nacional e os poalhos, portadas, guaruições e pocs em madeira brasileira encerrada.

Como nesta rua ainda não ha saneamento far-se-ha uma fossa como vai indicada em detalhe, e na planta topografica situada, independente do saneamento em conformidade com o Regulamento em vigor, para que no dia em que este esteja instalado se fazer a ligação ao mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Repartição Técnica
SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE

Planta topográfica para efeitos do § 3.
do Art. 3.º do Edital de 18. de Janeiro de 1929.

N.º 1303 | 7.800 7.1320
| 10.000

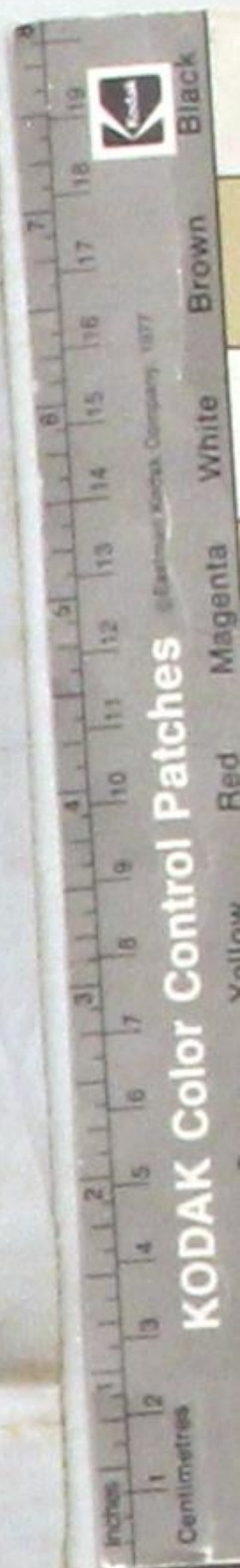
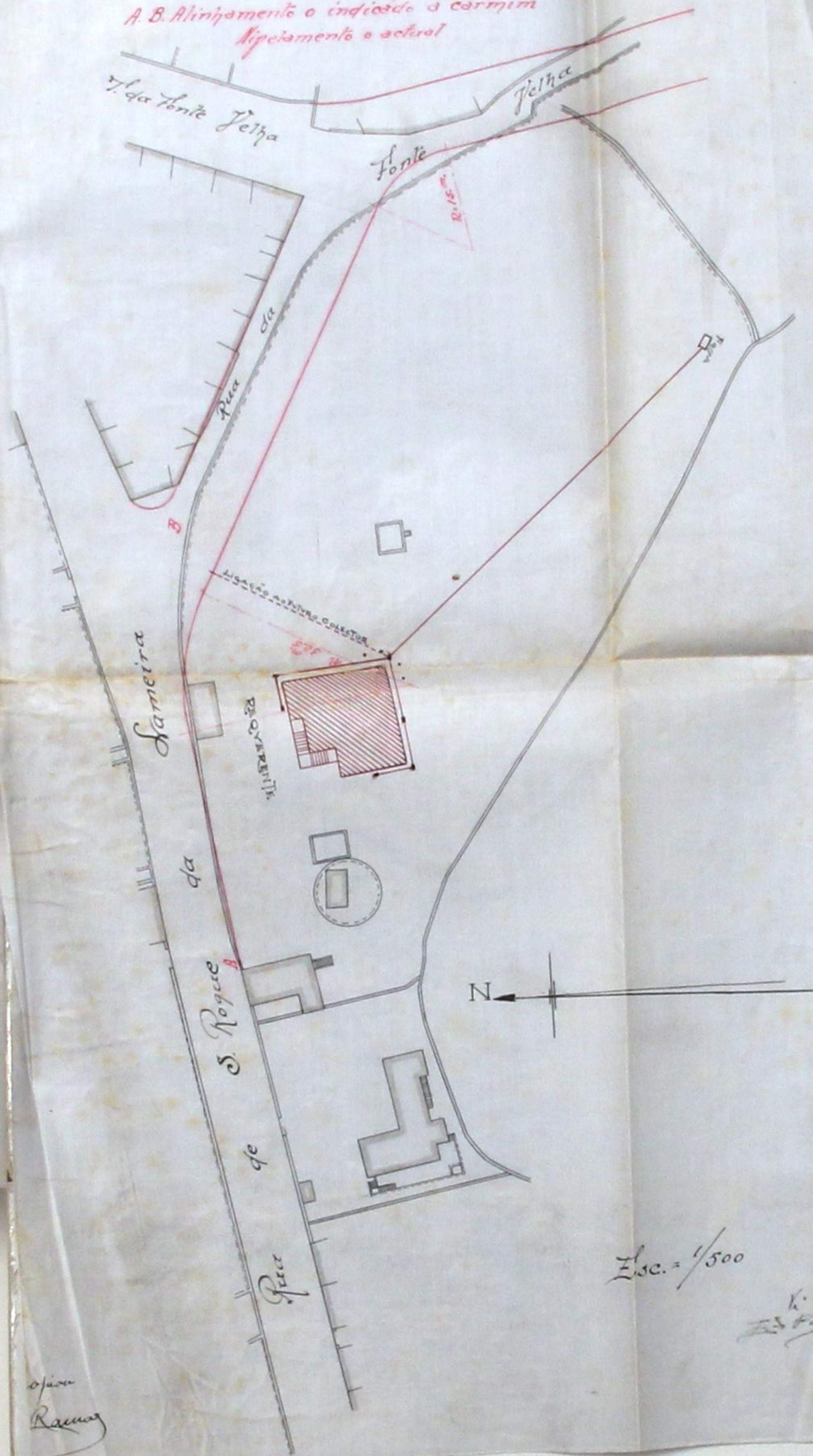
APPROVADA PORTO EM CAMPA
10 DE MARÇO DE 1931
O PRESIDENTE

PORTO 24 DE Março DE 1931
Engenheiro-Chefe do Serviço

[Signature]

Engenheiro-Chefe do Serviço
Gonçalo de Oliveira Soares
Chefe S.

A. B. Alinhamento o indicado a carmin
Apeachment o actual





APPROVADA. PORTO EM CAMARA



PRESIDENTE



Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º Rua de S. Roque da Lameira
pedido pelo seu Paul Ramos Pinto, Sr.,
será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano",
aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superficie lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raros seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sob cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com boca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com boca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgoto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^m00 \times 0,^m70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m80 \times 0,^m50$ ou de $0,^m30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de fôrma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^m para a altura normal de 2^m , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^m30$, o diâmetro será de 51 a 76^m .

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^m que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,^m20$, serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgoto, devem estes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^m .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^m , e os ramais que os ligam ás corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituido por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^m50$ sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgoto de líquido.

636
AG

Ex^{ma} Camara Municipal
do Porto

Paul Barros Pinto, morador na
rua de S. Roque da Lameira, tendo subme-
tido a apreciação de V. Ex.^{cia} um projecto pa-
ra a construção de um predio na rua
de S. Roque da Lameira, em 12 de corrente,
e registado com o n.^o 1268, e tendo ficado
esforado pela Inspecção de Saude, quem
expõe que - na dita rua, passa a agua
da companhia a qual sera canalizada
pelo predio e ligada a um deposito
com a capacidade de 500 litros, situa-
do nos vãos do telhado e distribuida
pelo referido predio em tubos galvanizados e
de diâmetros apropriados.

Pede de firmamento

Porto 19 de maio de 1931

Pelo proprietario

Mansel Margue

1268
19-5-1931

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Pelo, em sessão da Comissão Executiva

30 maio de 1931



Registo

N.º 1268

Data 12-5-93

637
AG

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Técnica

Obras de 6.ª Categoria

Requerente:

Raul Ramos Luth

Especificação da obra:

construir prédio

Situação:

Rua S. Roque da Laureia

Responsavel:

Manuel Marques

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

12 Maio 1993

O Secretário

APROVADO

Presidente

Braga

M. J. J. J.

M. J. J. J.

Inspeção de Saúde

Não satisfaz — Porque não
instala a água em águas
de abastecimento sua desti-
nada etc.

Ha ainda contra os regula-
mentos complementares de
saneamento, mas por ser
geral, se podem admitir
atrasando as grandes obras

haver a manutenção da habitação

Porto 18-5-931

Junta aditamento

19-5-931

Bevila

Amador

de la ...

Porto 19-5-931

Amador

Porto 21-5-931

Amador

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz:

Porto, 23-5-931 Affonso

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz:

Porto, 23-5-931

Affonso

Prazo para execução:

12 meses

Porto, 23-5-931 Affonso

Carta da Cidade

sem de requerer a verificação da implantação.

26-V-931

J. Osório F. F. F.

638

AG

Alinhamento:

Nível de soleiras:

Numeração:

Passeio:

Inspecção dos Incendios

Construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e revestimento de um lado ou betão. Terão estas a espessura mínima de 6 cm e a chaminé e respectivo saco de tijolo.

Patr. 28 de Maio de 1987

N.º 100 e 1000

Do Engenheiro-Chefe

Está em termos de deferimento, conforme as condições impostas.

29-5-931

[Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Deferimento em 3/11/931
[Signature]

Importancias a cobrar:

Zôna

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa.

Por m² de construção . . .

Por m² de area util. . .

Por ml de muro interior . . .

Por ml de muro exterior . . .

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria . . .

DE VARANDAS:

Por ml de saliência. . .

DE NUMERAÇÃO:

Numeros . . .

DE ALINHAMENTO:

Prédios . . .

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara . . .

Para o Estado. . .

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara . . .

Para o Perito da Inspeção de Saúde . . .

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara . . .

Para o Estado. . .

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos . . .

Lei 14.027 . . .

» art. 11.º . . .

Impresso . . .

Impôsto do selo . . .

» » 3.03 . . .

Construção de passeio . . .

Depósito de garantia. . .

406,00

1.218,00

1.860,00

1.860,00

1.860,00

1.860,00

Total - Esc.

1.860,00

630
AG

Câmara Municipal da Cidade do Porto

ANO ECONÓMICO DE 1931-32

Guia de entrada de depósito N.º 33



Recebido de _____ de _____ de 19 _____

Dinheiro corrente	1.218 \$ 00
Papeis de crédito	\$ _____
Total Esc. . . .	1.218 \$ 00

Pela presente guia vai

Raul Ramos Pinto

no Cofre desta Municipalidade com a quantia de mil duzentos e dezoito

reais
depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a
leuça n.º 1497 para construir prédio na Rua de S.
João da Lameira

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 10 de Julho de 1931

O Chefe,

ar.

Recebi a quantia de mil duzentos e dezoito

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 10 de Julho de 1931

Registada

Em _____ de _____ de 19 _____

O Tesoureiro,

Yves de Sousa



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente

840

AG

CMP
AG

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 1197 do ano de 1931

Em conformidade com o despacho de 30 de Maio de 1931 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 1268 de R. E. é concedida esta licença a

Paul Ramon Pinto

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

Especificação da obra: Construção prédio

Situação Rua de S. Roque de Lameira

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em 30 de Maio.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m,20 dos madeiramentos.

at. Laur. - at. Laur. no termo do aditamento de 19-5-31.
Ch. C. E. - Pela que requerer a verificação do projecto.
Ch. Invenções - Construção de todas as paredes de cimento de
pedra ou tijolo e parqu Coast - a Moais as betunha.

Porto e Paços do Concelho, 30 de Junho de 1931

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º 33

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa.	\$
Por m² de construção	\$
Por m² de area util	286.20
Por ml de muro interior	\$
Por ml de muro exterior	\$

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria	109.00
---------------------	--------

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia	\$
---------------------	----

DE NUMERAÇÃO:

Números	\$
---------	----

DE ALINHAMENTO:

Prédios	\$
---------	----

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	50.00
» o Estado.	50.00

IMPOSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	30.00
Para o Perito da Inspeção de Saúde.	20.00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4.50
» o Estado.	7.50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	2.50
Lei n.º 14:027.	2.00
» » » art. 11º	90
Impresso	25
Imposto de selo	29.50
» » » 3,03.	18.50
Construção de passeio	1.218.00
Depósito de garantia	\$

Total—Escudos.

1.870.50

Pelo cert. 3552/85